

# RAVID

RELATÓRIO DE ANÁLISE  
DA VIOLÊNCIA ASSOCIADA AO DESPORTO

## ÉPOCA DESPORTIVA 2021/2022



### Mensagem do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Magina da Silva

A Polícia de Segurança Pública (PSP) assume um papel central na prevenção e resposta ao fenómeno da violência associada ao desporto, ao alicerçar a sua atividade, nesta área, em quatro vertentes fundamentais: estudo desta temática, incluindo a realização de fora e a formulação de propostas de alteração do quadro legal vigente; acompanhamento do fenómeno, através da inteligência policial, com destaque para a valência de *spotting*; planeamento e execução dos policiamentos, com base na avaliação do risco e na gestão inteligente dos meios; e cooperação com as autoridades judiciais, administrativas e demais entidades.

Através do Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID) - uma atribuição exclusiva da PSP – que celebra 20 anos de existência no presente ano, associamo-nos à APCVD na elaboração do presente relatório, o qual tem vindo a merecer destaque social, sendo utilizado como referência para investigadores sociais e até para as autoridades judiciais.

Durante a época desportiva em análise, volvida a crise pandémica e com a retoma e conseqüente normalização das competições e eventos, destacamos o aumento do número total de incidentes, que não representa, necessariamente, um aumento da violência, visto resultar, essencialmente, do aumento da proatividade policial, com maior qualidade no registo dos incidentes, e incremento da ação de fiscalização, traduzido num acréscimo de registo de incidentes “administrativos.”

Destaca-se ainda a importância e impacto da parceria institucional entre a PSP e a Procuradoria-Geral da República, com o alargamento do projeto, iniciado no ano de 2019 em Braga, para as Comarcas de Porto e Lisboa, resultando no aumento da aplicação de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo.

A PSP mantém como prioritário o combate à violência associada ao desporto e a preservação dos valores e da ética no desporto, apostando numa lógica de cooperação integrada e multidisciplinar com as diversas entidades, nomeadamente com a APCVD, autoridades judiciais, forças e serviços de segurança, nacionais e estrangeiros, e demais parceiros, públicos e privados, para que os espaços desportivos se constituam como palcos seguros e representativos de civismo, de uma sã e normalizada convivência, de valores e ideais que norteiam a vida em sociedade.



### Mensagem do Presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, Rodrigo Cavaleiro

A 3ª edição do Relatório de Análise da Violência Associada ao Desporto (RAViD) aborda a primeira época desportiva com condições aproximadas às épocas pré-pandemia Covid 19 (2018/2019). Recordamos que as duas épocas anteriores foram marcadas por fortes limitações, o que envolveu, em determinados períodos, a suspensão de espetáculos desportivos ou a sua realização sem a presença de público.

Não será, pois, de estranhar um aumento do número de incidentes registados face às duas épocas anteriores, regressando a valores pré-pandemia, mas com a notória diferença de se verificar um aumento substancial da resposta dada pelo Estado, em particular pela APCVD, a autoridade administrativa competente, bem como pelas forças de segurança, que atuam na intervenção primária, fiscalização do regime jurídico e reporte de incidentes.

A redução do sentimento de impunidade dependerá em larga medida da eficácia sancionatória em 3 campos: a) judicial, quando se trata de ilícitos criminais; b) administrativo, quando estão em causa contraordenações; c) desportivo, quando estão em causa infrações disciplinares.

Perante ilícitos contraordenacionais, fazendo o que lhe compete, a APCVD proferiu na última época 537 decisões condenatórias com caráter definitivo e 274 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos entraram em vigor. Os números são claros e, se lhes somarmos o número de sanções aplicadas desde a criação desta entidade, são disruptivos face ao passado.

A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto tem vindo a reforçar a sua proximidade e intervenção conjunta com as forças de segurança, PSP e GNR, com os organizadores de competições desportivas e associações representativas do setor, com as autoridades judiciais e administrativas e com outros atores da sociedade civil.

Por fim, não podemos deixar de felicitar o Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto pelo seu 20º aniversário, reconhecendo publicamente a importância do trabalho que tem desenvolvido em prol de espetáculos desportivos seguros e, em particular, toda a colaboração prestada à APCVD desde a o início de atividade desta Autoridade.



## **Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)**

O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno da violência associado ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde o início da sua criação, em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho, celebrando, no presente ano, 20 anos de existências. Este serviço tem por objetivo constituir-se como ponto de charneira entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita à cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto, abordando o fenómeno de forma holística, considerando não só os incidentes ocorridos nos estádios, mas também fora destes. Simultaneamente, o PNID participa de forma ativa nos grandes torneios de futebol, como o Campeonato do Mundo (FIFA), Campeonato da Europa (UEFA) e Liga das Nações (UEFA), designadamente através dos Centros de Cooperação Internacional Policial, estando presente, mais uma vez, num campeonato do mundo de futebol – Qatar 2022.

O PNID tem assento em diversos grupos de cariz internacional, integrando a rede Pan-europeia dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol/Desporto (rede PNIF) que, várias vezes por ano, reúne representantes de vários países a fim de abordar o panorama internacional da violência associada ao desporto, produzindo doutrina em termos europeus nesta temática. O PNID integra igualmente diversos grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa.

Ao PNID compete ainda a centralização de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como a sua difusão pelas forças de segurança. Ciente de que o fenómeno da violência no desporto é dinâmico, exigindo um processo de constante acompanhamento e análise, com vista a uma abordagem policial e tomada de decisão acertada, a PSP tem apostado em reforçar o efetivo do PNID, tendo sido reforçado no presente ano com analistas de informações policiais, sendo constituído pelo efetivo de maior dimensão nos seus 20 anos de existência.



## **Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto**

A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) é um serviço central da administração direta do Estado, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A APCVD sucede ao IPDJ/IP em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei nº39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113/2019, de 11 de setembro).

A APCVD assume-se como uma entidade de referência na prevenção e combate à violência no desporto, bem como na implementação de uma abordagem integrada da proteção, segurança e qualidade dos serviços em espetáculos desportivos, conforme designado na Convenção de Saint-Denis, ratificada por Portugal em 2018, nomeadamente na identificação e promoção de referências ou boas práticas nacionais e internacionais, num contexto colaborativo multi-institucional. Promove-se, deste modo, a elevação dos padrões de segurança dos espetáculos desportivos, recorrendo a mecanismos de cooperação e a uma intervenção conjunta e multidisciplinar, focada nos adeptos e na criação de condições que lhes permitam sentirem-se mais protegidos (*safety*), seguros (*security*) e bem acolhidos (*service*).

A APCVD inaugurou os seus serviços centrais em Viseu a 22 de julho de 2019, centralizando a atividade operacional no Departamento de Segurança dos Eventos Desportivos, que se subdivide na Divisão de Contraordenações e em duas equipas multidisciplinares: Equipa de Segurança dos Eventos Desportivos e Equipa de Prevenção, Educação e Serviços. A APCVD conta ainda com o apoio do seu Conselho Consultivo, órgão onde se encontram representadas as seguintes entidades: Instituto Português do Desporto e Juventude, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Ponto Nacional de Informações sobre Desporto e Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

## Nota Técnica

A terceira edição do Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAViD época 2021/2022), prossegue os objetivos anteriormente traçados de assegurar a publicitação de dados, de forma transparente, e, conseqüentemente, providenciar uma fonte de interpretação a todas as entidades ou académicos que acompanham e se dedicam ao estudo destas matérias, permitindo-lhes um acompanhamento regular da evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

O RAViD divide-se em duas partes: a) análise de dados compilados pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID); b) análise de dados compilados pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Versando sobre a época 2021/22, o RAViD tem por referência o calendário das competições da modalidade futebol, opção que recai pela representatividade desta modalidade no total de dados recolhidos, centrando-se na análise de dados referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022.

Os dados apresentados pelo PNID (Capítulos 1, 2 e 3) resultam da compilação de informação proveniente de comunicações das Forças de Segurança (nomeadamente PSP e GNR), das Autoridades Judiciais e Autoridades Administrativas.

Na edição desta época, continuando a verificar-se um incremento da ação de fiscalização das forças de segurança sobre as obrigações legais dos promotores das competições desportivas, que se reflete depois na subida de infrações reportadas, visando maior objetividade da análise desenvolvida, optámos por desagregar dos valores globais a categoria “incumprimento de deveres do promotor do espetáculo desportivo”, já que na realidade não deve ser considerado um incidente propriamente dito, mas tão só uma infração resultante da ação de fiscalização.

Importa ainda destacar que o PNID é a entidade com competência legal de centralização e controlo de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como para a sua difusão pelas Forças de Segurança.<sup>1</sup>

Os dados apresentados pela APCVD (Capítulos 4 e 5) referem-se a uma análise mais específica da atividade sancionatória contraordenacional, tendo por base o universo das decisões administrativas tomadas entre 1 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022, passando ainda por uma caracterização detalhada das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo decididas por esta Autoridade administrativa.

<sup>1</sup> cfr. artº 3º, alínea p), e artº 38º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113 de 2019, de 11 de setembro.

## Análise estatística dos incidentes e sanções

Na época desportiva 2021/2022, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) contabilizou um total de 4135 incidentes registados em espetáculos desportivos, respeitando a maioria à modalidade de futebol, com 3815 incidentes registados e 320 em outras modalidades. É notório o aumento do número de incidentes registados comparativamente às épocas desportivas 2019/2020 e 2020/2021, épocas fortemente afetadas pelas limitações relativas ao contexto pandémico, regressando os números a uma realidade mais aproximada às épocas pré-pandémicas (a título de exemplo, na época desportiva 2018/2019 registaram-se 3891 incidentes).

Face a épocas desportivas anteriores, será importante ter em consideração a estreia de um novo escalão de competições na modalidade “Futebol”, antes inexistente: falamos da Liga 3, do organizador de competições Federação Portuguesa de Futebol, que, como veremos, foi palco de 5,2% do total de incidentes registados. Trata-se de uma competição na qual se realizaram, na época 2021/2022, 341 espetáculos desportivos, com assistências médias que, por vezes, rivalizaram com as registadas nas competições profissionais (1ª e 2ª Liga). Sendo certo que as equipas que disputam esta competição transitaram do Campeonato de Portugal, a criação deste novo escalão das competições de futebol representou objetivamente mais 34 espetáculos desportivos do que na época desportiva anterior<sup>2</sup>, para além de maior competitividade e elevados níveis de assistência.

Voltando ao panorama global, contabilizam-se 1251 infrações relativas a “incumprimento de deveres do promotor” do espetáculo desportivo, refletindo a intensificação da atividade de fiscalização das forças de segurança relativamente ao não cumprimento de deveres dos promotores de espetáculos desportivos (clubes). O aumento do registo desta categoria de infrações não reflete uma regressão nas condutas dos promotores de espetáculos desportivos, mas sim o aumento da proatividade das forças de segurança e de uma maior maturidade na aplicação de um regime jurídico que apresentou, nas últimas alterações, novidades substanciais (referimo-nos às alterações à Lei 39/2009, de 30 de julho, o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).

De forma transversal, ao analisar os números registados importa ter em consideração que as mais recentes alterações ao Regime Jurídico, em particular as que entraram em vigor em 2019, trouxeram novas infrações ao catálogo de crimes e contraordenações, tipificando desta forma mais incidentes anteriormente não previstos, o que certamente terá reflexo nos números registados.

Dos 3815 incidentes registados na última época desportiva na modalidade futebol, 38,7% reportam-se a espetáculos desportivos da 1ª Liga (1477 incidentes registados), seguindo-se os Distritais, com 17,3% (658 incidentes registados), e o Futebol Jovem (todos os escalões), com 11,2% (427 incidentes registados).

<sup>2</sup> Segundo dados fornecidos pela Federação Portuguesa de Futebol.

Em contraciclo com os números globais, importa assinalar o decréscimo do número de incidentes registados na 1ª Liga, comparativamente à época anterior (passando de 1498 para 1477 incidentes contabilizados). A descida verificada justifica-se essencialmente pela redução do número de incidentes relacionados com posse/uso de artefactos pirotécnicos (1225 incidentes na época desportiva 2020/2021 e 849 incidentes contabilizados na época 2021/2022).

Analisando detalhadamente os 1477 incidentes contabilizados ao longo da última época na 1ª Liga, a principal tipologia de incidentes registados, que continua a constituir a maioria dos casos reportados (57,5%), consiste na “posse/ uso de artefactos pirotécnicos”, com 849 casos contabilizados, seguido da tipologia “danos”, com 171 incidentes registados. Em terceiro e quarto, com valores aproximados, surgem as tipologias “incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância” (78 incidentes registados) e “arremesso de objetos” (77 incidentes registados). “Agressões” (46 incidentes registados) e “injúrias” (43 incidentes registados), são as tipologias seguintes com maior relevância estatística face ao total de incidentes.

Na época em análise, em espetáculos desportivos da 1ª Liga, foram registadas 26 detenções efetuadas pelas forças de segurança e 337 identificações de suspeitos, para além de 64 infrações de “incumprimento de deveres do promotor”.

Foi comunicada ao PNID, ao longo da época 2021/2022, a entrada em vigor de 335 interdições de acesso a recinto desportivo (*banning orders*), o que constitui um aumento de 109,4% comparativamente à época 2020/21, em que se registaram 160 medidas de interdição entradas em vigor, principalmente fruto das interdições aplicadas pela APCVD. Assim, das 335 medidas de interdição entradas em vigor na época 2021/2022, 274 das quais resultam de decisão da APCVD (81,8%) e as restantes 61 foram determinadas por autoridades judiciais (Tribunais judiciais. 18,2%). Trata-se do número mais elevado de sempre de medidas de interdição entradas em vigor numa só época desportiva em Portugal, o que reforça a tendência crescente de aplicação destas medidas, em linha com a implementação dos desígnios da Convenção de Saint-Denis, do Conselho da Europa, relativamente à exclusão de comportamentos (e de adeptos responsáveis por comportamentos) de risco, dos espetáculos desportivos.

Considerando o número total de 335 medidas de interdição entradas em vigor na época desportiva 2021/2022, 5 clubes<sup>3</sup> concentram 76,2% dos adeptos sujeitos a essas medidas de interdição, sendo que apenas 23,8% se refere a adeptos dos demais clubes.

No que se refere à ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verifica-se um total de 537 decisões condenatórias, com carácter definitivo, proferidas entre 01/07/2021 e 30/06/2022<sup>4</sup>, comparativamente às 477

<sup>3</sup> Por ordem alfabética: Futebol Clube do Porto, Sport Lisboa e Benfica, Sporting Clube de Braga, Sporting Clube de Portugal e Vitória Sport Clube.

<sup>4</sup> Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial.

decisões condenatórias proferidas na época anterior, bem como 328 decisões de aplicação de medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (na época anterior registaram-se 158), tendo entrado em vigor no período em análise 274 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (comparativamente às 131 da época anterior).

As decisões condenatórias da APCVD de carácter definitivo (ou seja, as que, esgotada a possibilidade de recurso, já produziram efeitos) recaíram sobre pessoas coletivas em 42% dos casos (maioritariamente infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos) e sobre pessoas singulares em 58% dos casos, na sua maioria do género masculino (96,5%). As tipologias de infrações, estatisticamente mais significativas, que levaram a decisões condenatórias foram as seguintes: 1) “incumprimento de deveres por parte do promotor” (212 decisões condenatórias definitivas); 2) “posse/uso de artefactos pirotécnicos” (117 decisões condenatórias definitivas); 3) “incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância” (87 decisões condenatórias definitivas); 4) “incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito” (67 decisões condenatórias definitivas); 5) “arremesso de objetos” (23 decisões condenatórias definitivas); 6) “apoio a Grupo Organizado de Adeptos (13 decisões condenatórias definitivas).

Analisando o universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (274), podemos inferir o seguinte:

- a) Os adeptos visados são maioritariamente do género masculino (98,2%) e residentes nos distritos de Lisboa (37,6%), Porto (22,3%) e Braga (12%). Quanto à distribuição etária, 29,9% dos adeptos têm entre 16 e 20 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 21 aos 25 anos de idade, com 29%;
- b) 86,5% dos adeptos sujeitos a medidas de interdição determinadas pela APCVD são membros de Grupos Organizados de Adeptos (GOA);
- c) 64,9% das sanções acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos entradas em vigor reportam-se a períodos compreendidos entre 8 e 12 meses de interdição.
- d) Os ilícitos contraordenacionais em que foram aplicadas as referidas medidas de interdição de acesso são “a introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos” (91,6%), “a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos” (6,2%), e “o arremesso de objetos” (2,2%);
- e) A maioria das situações reporta-se à modalidade desportiva “Futebol” (97,3%) e, em particular, à competição 1ª Liga, onde se contabilizam 59,6% do total de interdições aplicadas na modalidade “Futebol”.

## 1. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID EM TODAS AS COMPETIÇÕES



As épocas 2019/2020 e 2020/2021 decorreram em plena crise pandémica, com fortes limitações de natureza sanitária, que passaram, por exemplo pela realização de espetáculos desportivos sem público.

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE	2021/2022
Posse/Use de artefactos pirotécnicos	1 827
Danos	361
Injúrias	308
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	222
Agressões	188
Arremesso de objetos	167
Invasão da área de espetáculo desportivo	126
Adepto alcoolizado	19
Posse/Consumo de estupefacientes	19
Roubo/Furto	9
Venda ilícita de bilhetes	7
Outros	882
<b>TOTAL</b>	<b>4135</b>

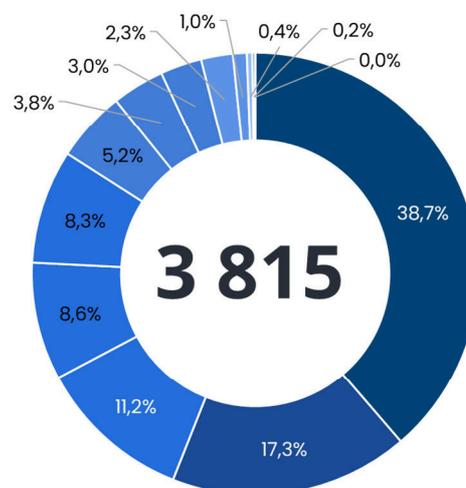
**1 251**

**CONTRAORDENAÇÕES de INCUMPRIMENTO de DEVERES: PROMOTOR – ÉPOCA 2021/2022**



## 2. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA MODALIDADE FUTEBOL

DISTRIBUIÇÃO POR COMPETIÇÃO	2021/2022	2020/2021
1.ª Liga	1477	1 498
Distritais	658	200
Futebol Jovem(todos os escalões)	427	109
Taça de Portugal	328	85
Competições Europeias	317	10
Liga 3	197	---
2.ª Liga	146	21
Taça da Liga	115	5
Campeonato de Portugal	89	112
Futebol Feminino	39	14
Seleção	15	0
Supertaça	6	0
Particulares	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>3 815</b>	<b>2 054</b>



## 2.1. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA 1.ª LIGA

TIPOLOGIA DE INCIDENTE	2021/2022	2020/2021
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	849	1 225
Danos	171	1
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	78	5
Arremesso de objetos	77	5
Agressões	46	1
Injúrias	43	10
Invasão da área de espetáculo desportivo	17	3
Adepto alcoolizado	9	0
Posse/Consumo de estupefacientes	5	1
Venda ilícita de bilhetes	3	0
Roubo/Furto	1	0
Outros	178	239
<b>TOTAL</b>	<b>1477</b>	<b>1 498</b>



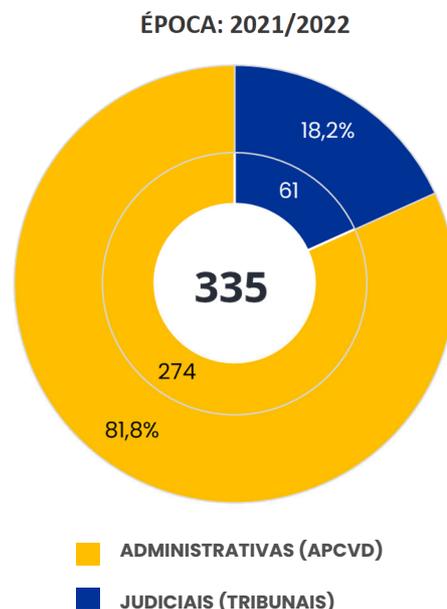
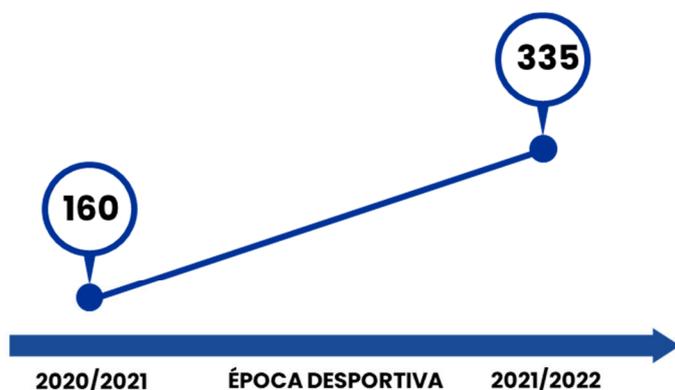
- POSSE/USO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS
- OUTROS INCIDENTES

### CONTRAORDENAÇÕES de INCUMPRIMENTO de DEVERES: PROMOTOR

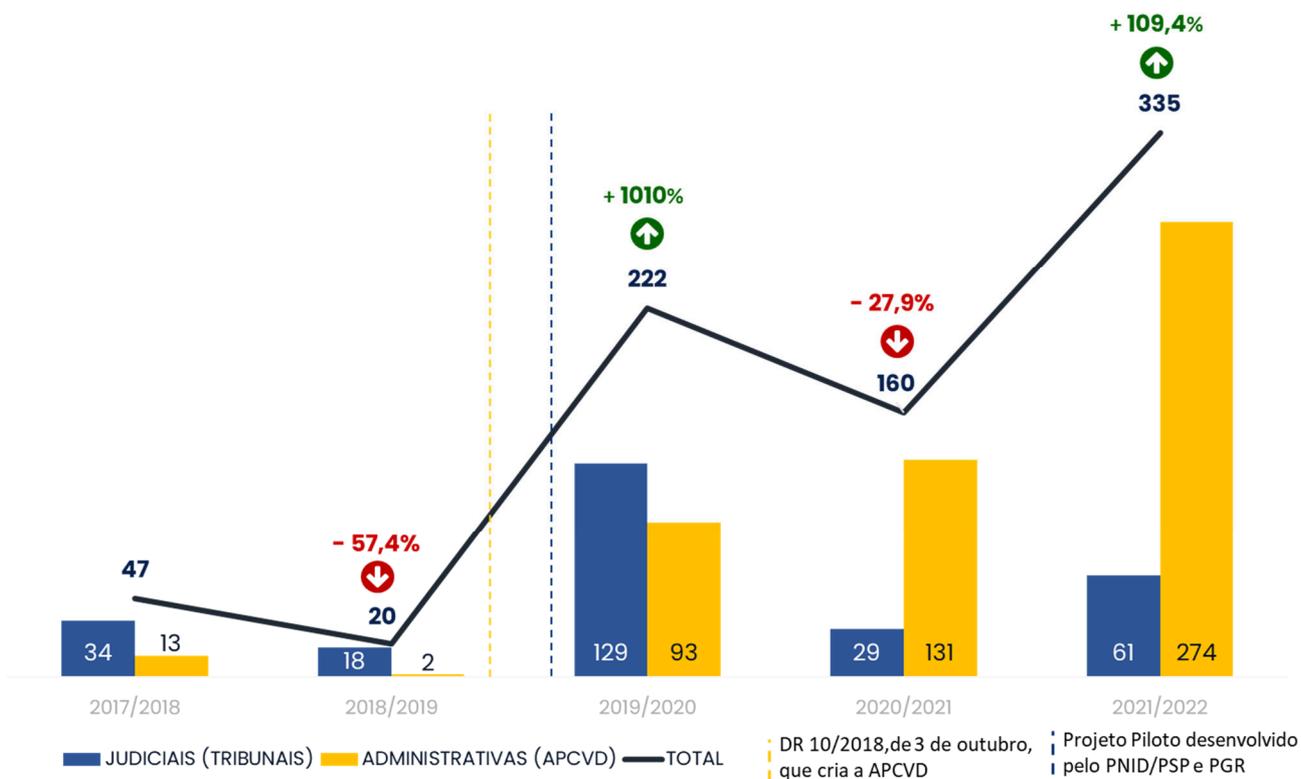
**64**  
ÉPOCA 2021/2022



### 3. INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS COMUNICADAS AO PNID



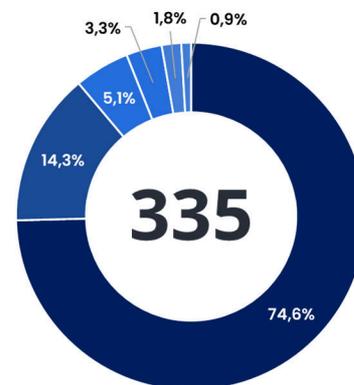
### EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO (ÚLTIMAS 5 ÉPOCAS)



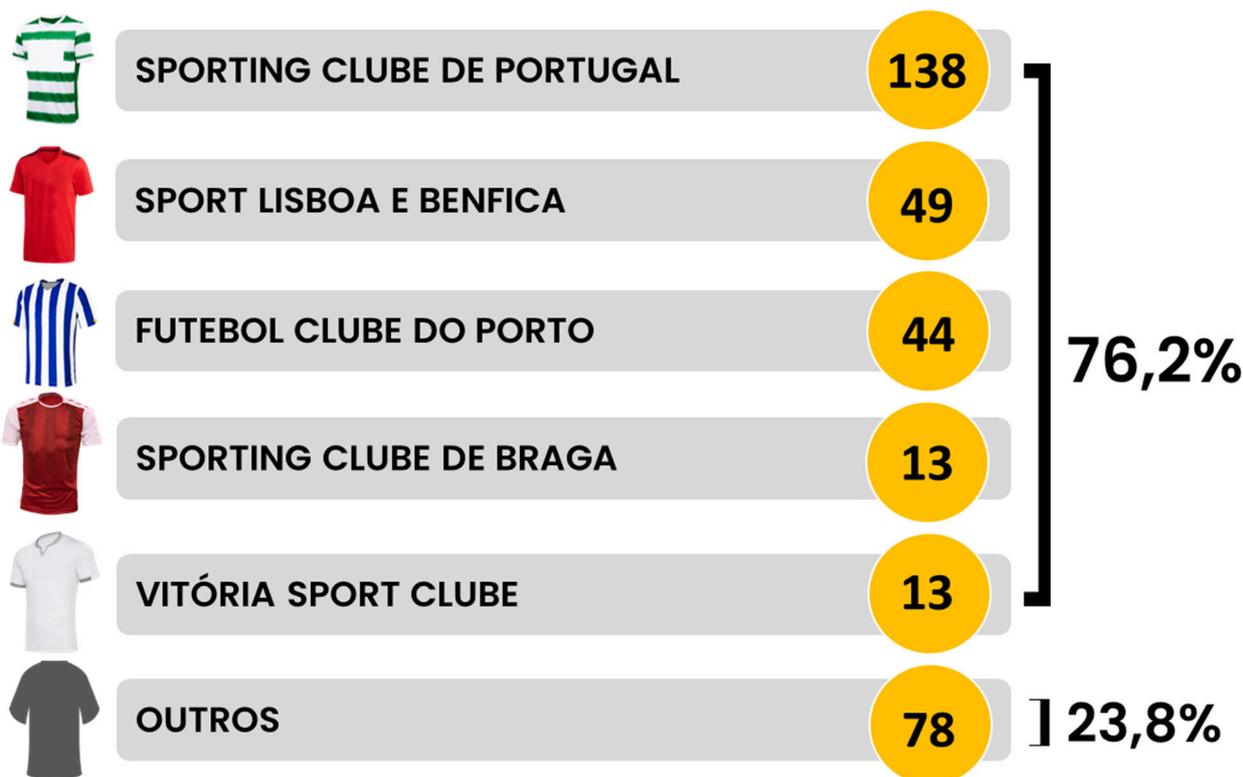
Até à criação da APCVD e respetiva transferência de atribuições e competências nesta matéria, competia ao IPDJ, IP decidir a aplicação das medidas administrativas de interdição de acesso a recintos desportivos.

### 3.1. DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE	2021/2022	2020/2021
Posse/Use de artefactos pirotécnicos	250	83
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	48	45
Agressões	17	2
Invasão da área de espetáculo desportivo	11	7
Arremesso de objetos	6	14
Injúrias	3	9
<b>TOTAL</b>	<b>335</b>	<b>160</b>



### 3.2. ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (TRIBUNAIS + APCVD)



Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual dos adeptos visados e não dos clubes referidos.

A ilustração refere-se ao somatório de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas, no período em análise, quer pela APCVD, quer pelas Autoridades Judiciais.

Na análise dos dados apresentados importa ter em consideração o projeto-piloto desenvolvido entre a PSP/PNID e a Procuradoria-Geral da República (PGR), envolvendo inicialmente os círculos judiciais de Braga e Guimarães.



#### 4. DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA APCVD

**537**

ÉPOCA 2021/2022

**477**

ÉPOCA 2020/2021



Os números apresentados reportam-se a processos contraordenacionais com decisão condenatória de carácter definitivo. Neste enquadramento, não se consideram decisões condenatórias de carácter definitivo as decisões impugnadas, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial, bem como as decisões cujo prazo de impugnação ainda decorre.

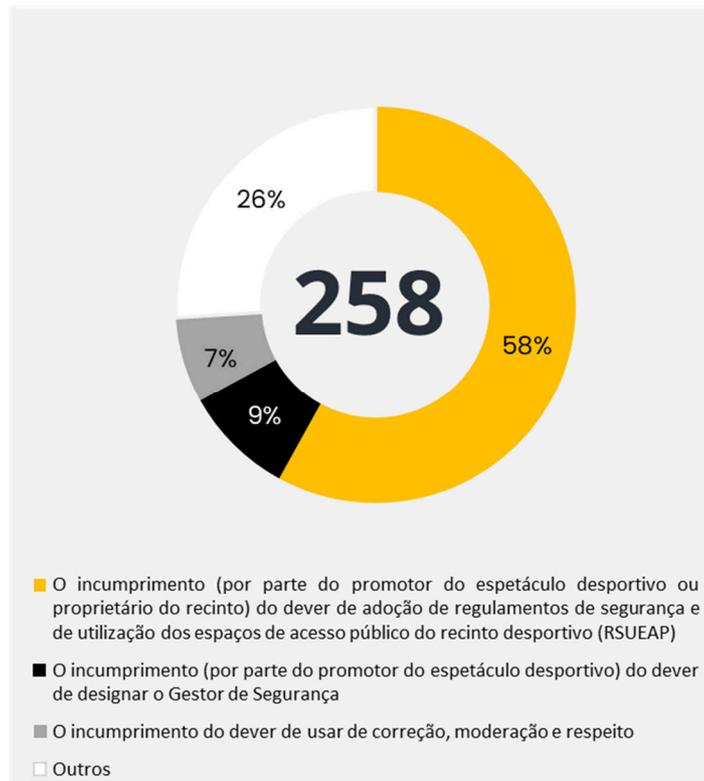
##### 4.1. DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE/INFRAÇÃO	2021/2022
Incumprimento de deveres: promotor	212
Posse/Usos de artefactos pirotécnicos	117
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	87
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	67
Arremesso de objetos	23
Apoio a GOA não registado e infrações conexas	13
Outros	18
<b>TOTAL</b>	<b>537</b>

4.2. DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE COIMA



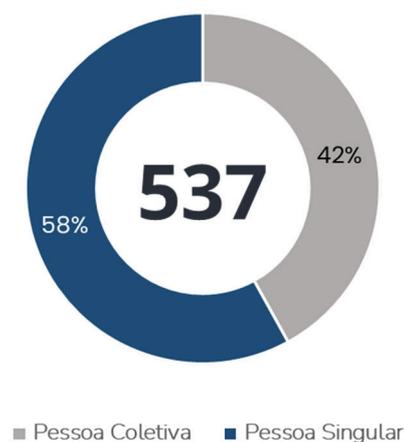
4.3. DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE ADMOESTAÇÃO



4.4. DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



4.5. DISTRIBUIÇÃO POR PERSONALIDADE JURÍDICA



Do número total de infratores sujeitos a decisões condenatórias proferidas pela APCVD, verifica-se que 42% corresponde a pessoas coletivas (principalmente por infrações imputáveis a promotores e organizadores de competições desportivas) e 58% corresponde a pessoas singulares, predominando entre estes últimos o género masculino, com 96,5% dos infratores, e apenas 3,5% do género feminino.

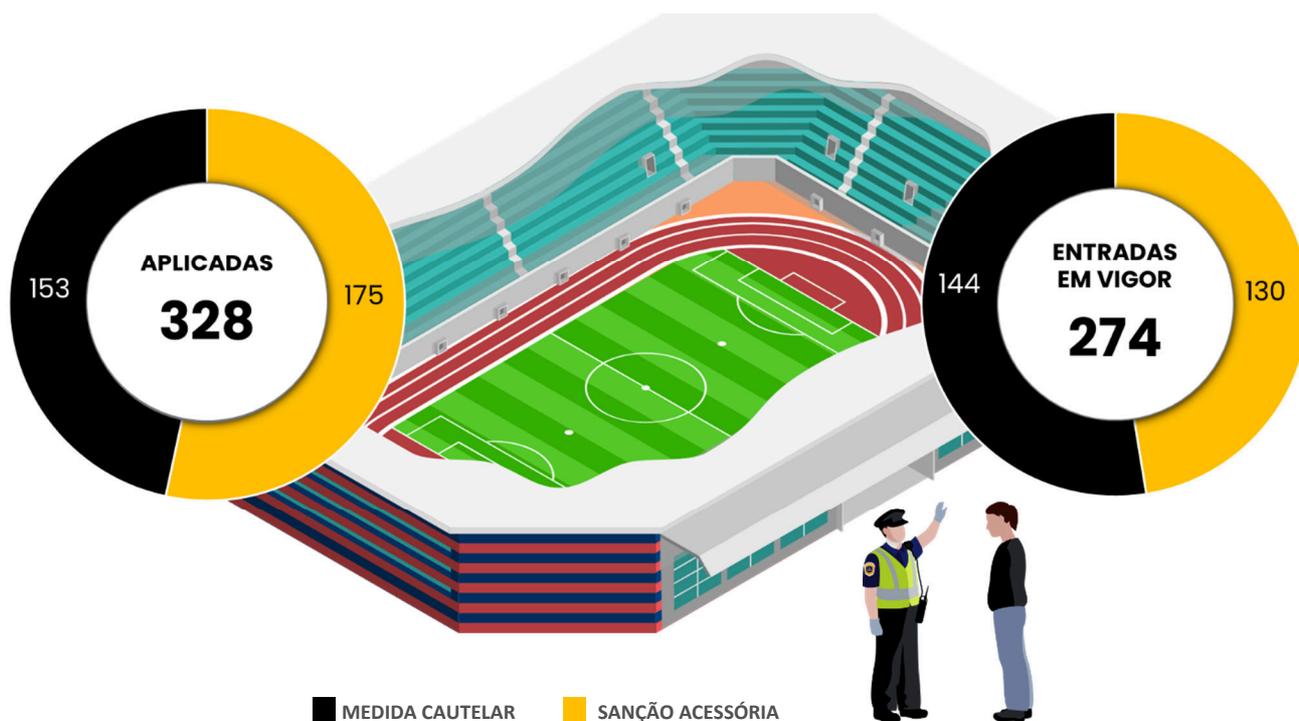
## 5. MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS APLICADAS PELA APCVD

### MEDIDA CAUTELAR

Se houver fortes indícios da prática de contraordenação, o presidente da APCVD, mediante proposta do instrutor do processo, pode impor ao arguido, como medida cautelar, a interdição de acesso ou permanência em recinto desportivo onde se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos, até decisão do processo.

### SANÇÃO ACESSÓRIA

- Decisão final, determinada em função da gravidade das infrações e culpa.
- Privação de direito de acesso ou permanência a recintos desportivos (por um período até 2 anos).



**64,9%**

**8 a 12 meses**

Tempo médio de duração das Sanções Acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos na época 2021/2022.



Na época em análise, a APCVD decidiu a aplicação de 328 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sendo que 274 entraram em vigor no mesmo período.

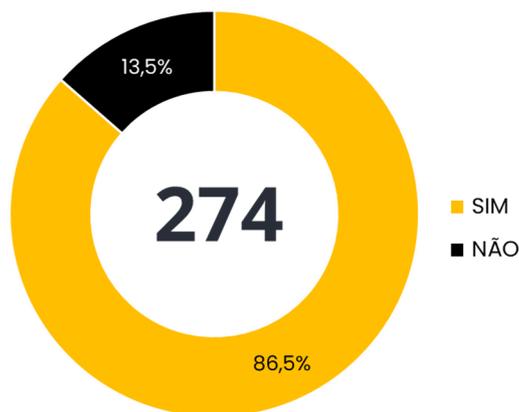




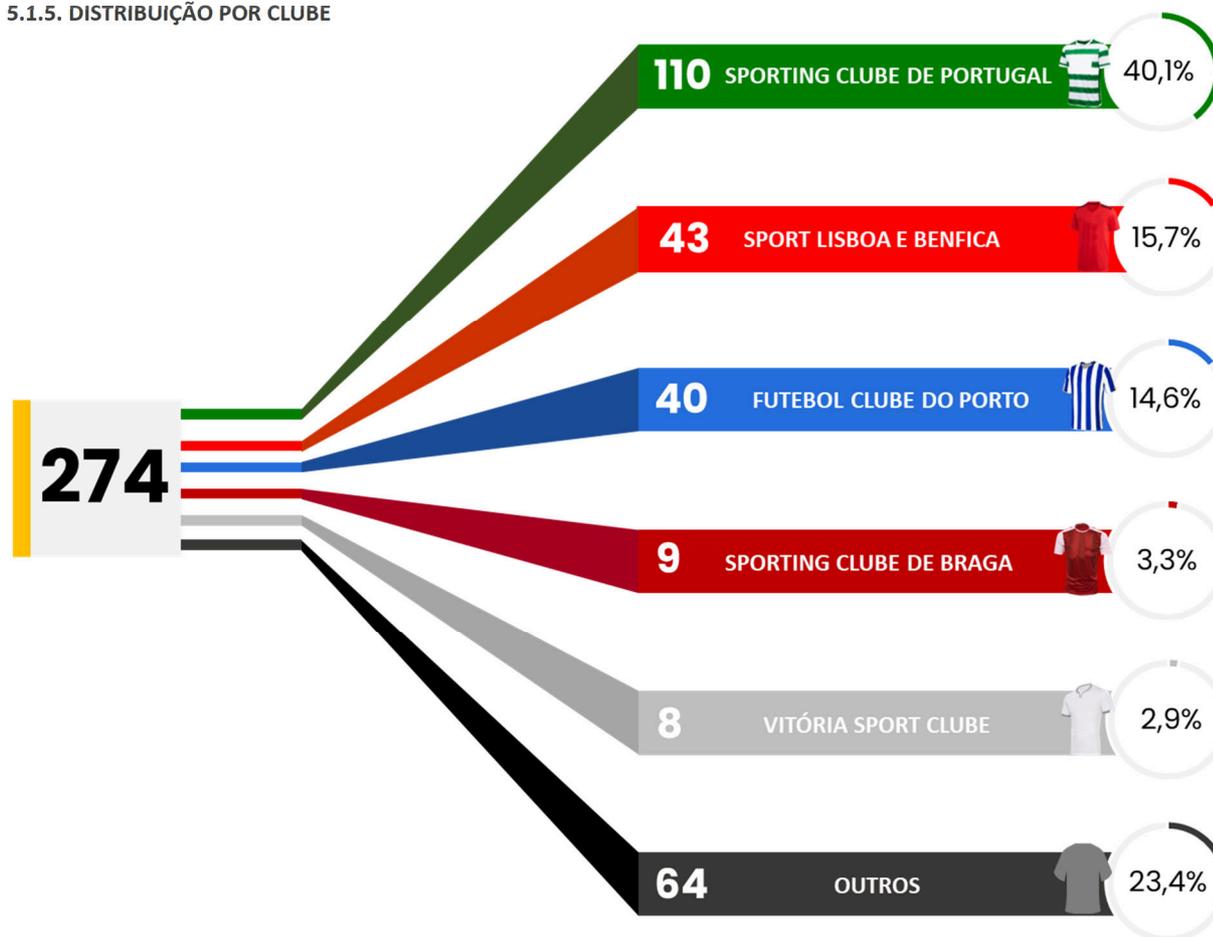
**GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)**

- conjunto de pessoas;
- filiadas ou não numa entidade desportiva;
- atuam de forma concertada;
- através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias;
- iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência.
- A condição de GOA (ou claque como vulgarmente são designados os GOA), não depende de o grupo em causa se encontrar ou não registado nos termos da legislação em vigor.

**5.1.4. MEMBRO DE GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)?**



**5.1.5. DISTRIBUIÇÃO POR CLUBE**

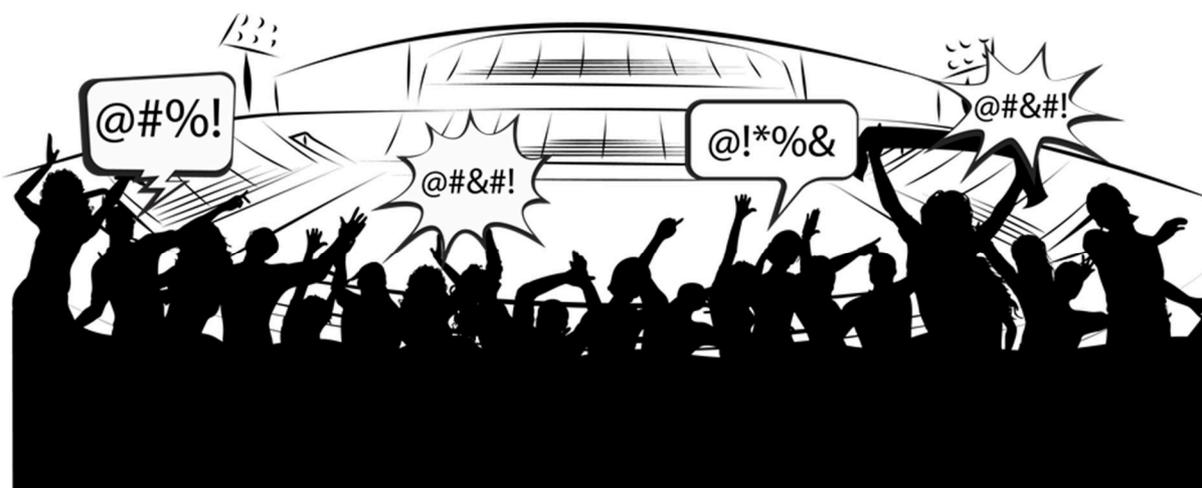
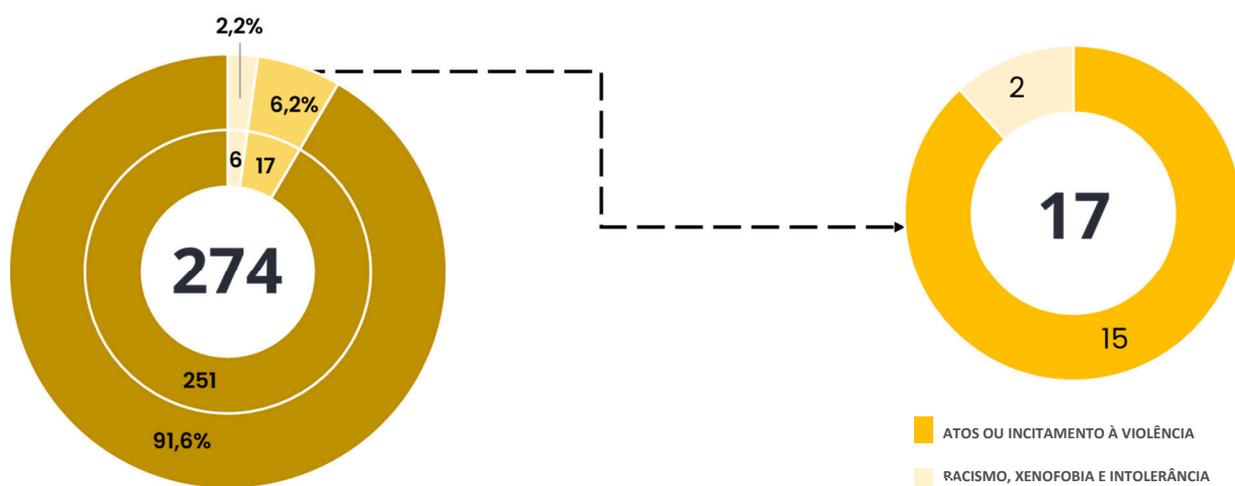


Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual do adepto visado e não dos clubes referidos.

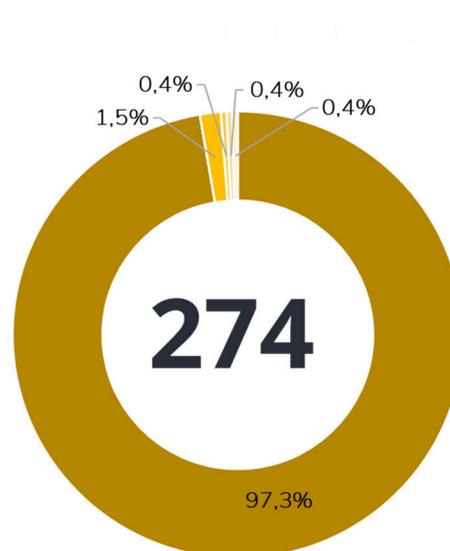
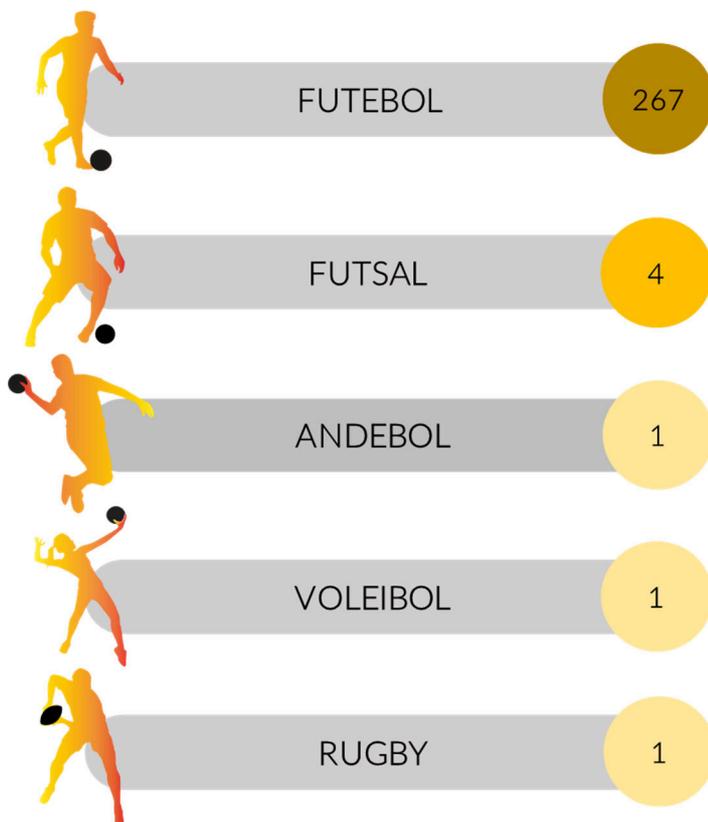
O gráfico refere-se exclusivamente a medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas pela APCVD no período em análise.

**5.2. DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO APLICADAS POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL**

ILÍCITO	2021/2022	2020/2021
A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	251	83
A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	17	37
O arremesso de objetos	6	11
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>	<b>131</b>



### 5.3. INTERDIÇÕES APLICADAS POR MODALIDADE



#### 5.3.1. INTERDIÇÕES APLICADAS POR COMPETIÇÃO - FUTEBOL

COMPETIÇÃO	2021/2022	2020/2021
1ª Liga	159	67
Taça de Portugal	30	11
Internacional	25	5
Distrital	15	16
2ª Liga	13	2
Campeonato de Portugal	6	5
Supertaça de Futebol Cândido de Oliveira	6	0
Taça da Liga	4	2
Liga 3	3	0
Distrital – Juniores	3	10
2ª Divisão Nacional – Juniores	1	1
Play-off promoção/despromoção da 1.ª Liga	1	0
Outros	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>267</b>	<b>119</b>





---

27 de dezembro de 2022 <sup>5</sup>

<sup>5</sup> Versão editada a 06 de janeiro de 2023, após correção de valores da tabela "2. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA MODALIDADE FUTEBOL" | pág.10